



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

REQUERIMENTO N° ____/2022
(Vereadores Janderson Brito)

Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Instado a formar seu Juízo a respeito das Contas Prestadas, e com Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba contrário a sua aprovação, vem, nos termos do Art. 160§3º da Resolução nº 158/2006, **REQUERER A CONVOCAÇÃO DO EX PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELÔ, WELLINGTON VIANA DE FRANÇA**, para comparecer a esta Casa Legislativa, pessoalmente ou por seus representantes legais, para que assim exerça o seu direito de Ampla Defesa, Contraditório e Devido Processo Legal, previstos no art. 5º, LV, da CF/88, evitando-se assim que se alegue futuramente Nulidade Processual.

JUSTIFICATIVA

Sem delongas, é pacificado nos Tribunais Superiores que os processos administrativos devem respeitar os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, Contraditório e o Devido Processo Legal.

O Processo TC nº 04.466/2016 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu o Parecer Prévio pela Reprovação das Contas referente ao exercício financeiro de 2015, da gestão do Ex Prefeito Wellington Viana de França, o qual foi encaminhado para esta Casa.

Analisando detalhadamente o Processo, tem-se que não pode esta Casa Legislativa julgar as contas do Ex Prefeito sem que lhe seja concedido o direito a Ampla Defesa e ao Contraditório, pois se assim o fizer, estará cerceando o direito de defesa do mesmo, que futuramente poderá usar isso ao seu favor.

Desta forma, tem-se que o requerimento é de suma importância, eis que até o presente momento não houve notificação pessoal do interessado para ciência e apresentação de defesa perante a Câmara de Vereadores, o que facilmente será anulado pela violação às garantias da Ampla Defesa e do Contraditório, asseguradas na Constituição Federal, razão pela qual, **Requer a Aprovação deste Requerimento por unanimidade dos presentes.**

É o que se **REQUER**.

Plenário "Luiz de Góes", em 20 de junho de 2022.


Janderson Brito
Vereador